

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 71/2012

- I. **Bem cultural:** Memorial Presidente Tancredo Neves, situado à Rua Padre José Maria Xavier, 07, centro.
- II. **Município:** São João Del Rei – MG.
- III. **Objetivo:** Análise da regularidade das placas afixadas na fachada do casarão sede do Memorial Presidente Tancredo Neves.
- IV. **Considerações preliminares:**

Foram recebidos nesta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, no dia 31/05/2012, apresentação de conjunto de fotografias das placas afixadas na fachada do Memorial Presidente Tancredo Neves e pedido de avaliação da possibilidade de permanência das mesmas no local onde se encontram afixadas.

Em ofício do Promotor Antônio Pedro da Silva Melo, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Del Rei, foi remetido ao Promotor Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, coordenador desta promotoria, solicitação da Fundação Presidente Tancredo Neves, com o apelo de que o referido pedido fosse deferido.

Para produção desta nota técnica também foram analisadas as fotos encaminhadas pela Fundação através do CD e o Decreto Municipal nº 4.762, de 03 de Outubro de 2011.

V. Breve histórico do bem cultural

Trata-se de uma instituição pertencente à Fundação Presidente Tancredo Neves. A Fundação, criada em 28 de julho de 1987, é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos e tem objetivo de preservar a memória e o legado político de Tancredo Neves. É a responsável pela organização e manutenção do Memorial Presidente Tancredo Neves.

O Memorial aberto ao público em 08 de dezembro de 1990 na cidade de São João Del-Rei, Minas Gerais, tem a responsabilidade de preservar e disponibilizar ao público o acervo referente à memória do ex-presidente.

VI. Análise técnica

O bem cultural localiza-se na rua Padre José Maria Xavier nº 07, no centro da cidade de São João Del Rei. Sua localização é privilegiada, pois se situa em lote de esquina, no centro histórico da cidade, entorno imediato da Ponte do Rosário e próximo à Igreja São Francisco de Assis.

A propriedade do imóvel é da Fundação Tancredo Neves.

O imóvel de estilo colonial encontra-se implantado no alinhamento das vias, sem afastamento frontal, apresentando-se em um pavimento.

O uso é institucional e, aparentemente, encontra-se sem em bom estado de conservação.

Conforme verificado no Auto de Constatação datado de 01/05/2012, elaborado pela arquiteta urbanista Cinthia Lobão Rezende Fam Lombardi, havia descumprimento de dispositivos legais do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Decreto nº 4762 / 2011, no que se refere às dimensões do engenho publicitário existente na fachada do imóvel.

Em análise às fotografias encaminhadas, verifica-se que na fachada frontal encontram-se 4 placas:

- À esquerda porta de acesso. Confeccionada em metal, com fundo escuro, letras em cor cobre. Possui dimensões acima da permitida, 68 X 50, enquanto a dimensão máxima permitida no decreto é 40X60. A placa contém o nome da instituição: “*MEMORIAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES*”. **Conforme definições existentes no Decreto nº 4762 / 2011, é considerada engenho publicitário.**
- À direita da porta de acesso. Confeccionada em metal, com fundo escuro, letras em cor cobre. Possui dimensões, escalas, proporções, cromatismo em harmonia com a edificação, não interferindo negativamente na leitura do objeto arquitetônico (dimensão 36X58). Também não veda a visibilidade de elementos ornamentais e vãos do prédio. Apresenta os seguintes dizeres: “*À sua Excia., o Dr. Mario Soares, ex-Presidente da República Portuguesa, nossa Pátria Irmã, ao ex-Presidente José Sarney e ao Governador Aécio Neves, as homenagens pela visita a este Memorial durante a celebração dos 20 anos de falecimento do Presidente Tancredo Neves. SÃO JOÃO DEL REI, 21 DE ABRIL DE 2005*”. **Trata-se de registro de fato histórico e cívico, portanto não é publicidade.**
- Duas placas próximas ao cunhal em alto relevo no lado esquerdo fachada indicando o nome do logradouro público. São confeccionadas em metal, porém de características diferentes. A que está localizada mais ao alto segue o padrão das duas placas laterais à porta, com a seguinte inscrição: “*Rua Padre José Maria Xavier*”. A outra, localizada abaixo desta, possui fundo azul, letras na cor do próprio material da placa, com a seguinte inscrição: “*RUA PADRE JOSÉ MARIA XAVIER GENT. TEXACO POSTO SIMPATIA Fone 371-1087*”. **São de responsabilidade do Poder Público e não são publicidades.**



Figura 01 – Placas junto ao cunhal na lateral esquerda do imóvel.



Figura 02 – Placas nas laterais da porta principal do edifício.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Vista do Memorial Pres. Tancredo Neves, em segundo plano, torres da Igreja S. Francisco de Assis.
Fonte: <http://bizuteturismo.blogspot.com.br/2010/03/sao-joao-del-rei-mg.html>, acesso em agosto/2012.

VII. Fundamentação

O Decreto nº 4762 / 2011 descreve em seu Art. 1º - itens I e II:

Art. 1º - Para fins deste decreto entende-se por:

I – Engenho de publicidade: todo e qualquer dispositivo ou qualquer equipamento utilizado com o fim de veicular publicidade tais como: tabuleta, cartaz, letreiro, engenho, poliedro, painel, placa, faixa, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem nesta definição, independente da denominação dada;

II – Publicidade: mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou idéias de qualquer espécie;

VIII. Conclusões

A placa existente na edificação, com a identificação “Memorial Tancredo Neves” pode ser classificada como engenho de publicidade, uma vez que identifica a instituição / empresa existente no local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As dimensões ultrapassam o permitido no Decreto nº 4762 / 2011 e devem ser adequadas às normas.

Apesar de não alterar ou prejudicar a leitura da edificação, não quebrar a harmonia do conjunto histórico e não obstruir elementos arquitetônicos, decorativos, portas janelas ou outras aberturas, na condição de imóvel que abriga um memorial importante para a cidade de São João Del Rei e para os turistas desta cidade histórica, faz-se necessária esta adequação. Entretanto, após a adequação e aprovação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei, a placa deverá ser recolocada no local para que a instituição possa ser identificada pelos habitantes e turistas

Com relação à placa de indicação de logradouro, esta também é necessária, visto que é um objeto urbanístico utilizado com função de localização e referência na cidade.

Quanto à placa localizada a direita da porta principal do edifício, com a homenagem do Dr. Mário Soares à pátria irmã, esta poderá permanecer na fachada, uma vez que não se enquadra na definição de engenho de publicidade. Entretanto, para fixação de qualquer outra placa com a mesma natureza na fachada deste ou de qualquer imóvel situado no Núcleo Histórico protegido, deverá haver prévia análise do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei.

IX - Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9